

Processo Administrativo nº E:04799.0000001891/2020, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária ANA MARIA MAIA MACEDO, portadora da Carteira de Identidade nº 269281 SSP/AL e do CPF nº 163.736.854-20, na qualidade de esposa do ex-segurado FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS, portador do CPF nº 020.820.634-53, Matrícula nº 18553-1 e nº de Ordem 87, do Ministério Público de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 342/2020, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-435/2020, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e LC nº 52/2019.

Maceió, 1º de junho de 2020.

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 515908

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data de 01 de junho de 2020, o seguinte processo:

Processo SEI: E:04799.000000806/2020

Interessado(a): Josias Almeida Torres

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 515909

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 01 de junho de 2020, o seguinte processo:

Processo SEI: E:04799.0000001489/2020

Interessado(a): Cícero Barbosa

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 515913

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 01 de junho de 2020, o seguinte processo:

Processo SEI: E:04799.0000001477/2020

Interessado(a): Arlenúzia Maria de Oliveira

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 515942

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 01 de junho de 2020, o seguinte processo:

Processo SEI: E:04799.0000001339/2020

Interessado(a): MARINETE ALVES DE MELO

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 515945

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas (DETRAN/AL)

PORTARIA/DETRAN Nº 562/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da lei Estadual nº 6.300 de 04 de abril de 2002 c/c Decreto nº 60.041 de 31 de julho de 2018 e, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento Nº 001/2016 - DETRAN-AL e legislação complementar pertinente;

Considerando o quanto exposto nos autos do Processo Administrativo E:5101.7104/2019;

Ao considerar o Relatório nº 08/2019 exarado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade e/ou Ilícitos relacionados aos Centros de Formação de Condutores;

Ao considerar o Parecer nº 212/2019 da Procuradoria Autárquica Desta, assim como o Despacho PGE/PAI nº 278/2020, o Despacho PGE/PAI/CD 851/2020 e o Despacho SUB PGE/GAB Nº 1246/2020, RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o processo administrativo em epígrafe em face do Centro de Formação de Condutores 4 RODAS – Código 444 e CNPJ nº 21.063.612/0001-01.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, Maceió 29 de maio de 2020.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 569/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o consta do Processo nº E:05101.0000004466/2020 e Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020, e ao considerar:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pela nova COVID-19(coronavírus);

A necessidade de atender ao que está determinado no Inciso XVIII, § 2º, art. 1º, do Decreto Nº 69.935, de 31 de maio de 2020, e que o procedimento de vistoria de veículos é condição para a realização de transferências e outros serviços pertinentes à área de veículos,RESOLVE:

Art. 1º No período de restrição do atendimento ao público ficam liberados os serviços de vistoria prestados no ambiente das concessionárias e revendedoras de carros e motos credenciadas junto ao Detran-AL.

Art. 2º O serviço será prestado mediante solicitação da empresa interessada ou órgão de representação, direcionada a Chefia de Controle de Veículos pelo veiculos@detran.al.gov.br.

§ 1º A empresa interessada deverá disponibilizar local específico para realização dos serviços, dotado de sinal de internet destinado a execução dos procedimentos.

§ 2º Caberá a solicitante observar os requisitos necessários a evitar aglomerações no ambiente de atendimento, bem como o fornecimento de luvas, máscaras de proteção e produto para higienização das mãos(álcool em gel 70%).

§3º O atendimento será condicionado ao pagamento de guia de deslocamento para vistoria em concessionária.

Art. 3º Os procedimentos de vistoria deverão atender aos dispositivos constantes da Portaria Detran-AL nº 424/2020.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e luvas pelos servidores.

Art.4º O quantitativo de serviços prestados dependerá da capacidade de atendimento do órgão e, a critério da administração, sujeito a realização de agendamento prévio.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos até o dia 10 de junho de 2020, conforme determinado no art. 1º do Decreto Estadual nº 69.935 de 31 de maio de 2020.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 1º de junho de 2020.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 570/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020, e, ao considerar:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID19 (coronavírus);

A Deliberação CONTRAN nº 185, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

A necessidade de atender ao que está determinado no Inciso XVIII, § 2º, art. 1º, do Decreto nº 69.935, de 31 de maio de 2020, e que a instalação das placas de identificação de veículos integra o fluxo de registro de veículos e, portanto, consiste em etapa necessária após a emissão da documentação, RESOLVE:

Art. 1º Para atender a demanda das concessionárias e revendedoras será disponibilizado, em regime excepcional, o atendimento aos serviços de 1º emplacamento, 2º via de CRV e transferência de propriedade veicular exclusivamente mediante agendamento disponibilizado no site do Detran/AL para as cidades de Maceió e Arapiraca.

§ 1º Para a realização do atendimento torna-se necessário o pagamento das guias antecipadamente e apresentação da documentação exigida conforme descrição dos procedimentos detalhados no site do Detran.

§ 2º Quando o usuário comparecer ao atendimento presencial deverá seguir as orientações de segurança da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção do Coronavírus, incluindo o uso de máscara e adotando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3º O usuário deverá comparecer ao local de atendimento somente no dia e horário agendados, evitando aglomerações. O acesso ao local de vistoria e de atendimento do Detran/Al será limitado a uma pessoa por veículo.

§ 4º Fica permitido o funcionamento das empresas estampadoras de placas de identificação de veículos – PIV, no âmbito do Estado de Alagoas, credenciadas para estampagem da nova PIV, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019